

PROJETO DE LEI Nº 2.457, DE 2025.

Dispõe sobre a isenção de tributos incidentes sobre a blindagem de veículos automotores de propriedade de agentes de segurança pública e institui linha de crédito especial com taxas reduzidas para essa finalidade, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Modifique-se o art. 3º do Projeto de Lei 2.457, de 2025, acrescentando-se, onde couber, inciso com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....
- Oficiais e agentes de inteligência da União
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende acrescentar os oficiais e agentes de inteligência da União entre as categorias abrangidas pelo projeto de lei.

Assim, embora esses profissionais não integrem as instituições do art. 144 da Constituição, lidam diariamente com temáticas relacionadas à segurança do Estado e da Sociedade, em especial com as ameaças advindas da atuação da criminalidade organizada transnacional.

Sala das Sessões, em 6 outubro de 2025.

Deputado Federal Alberto Fraga



* C D 2 5 5 8 3 0 4 8 0 3 0 0 *